



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2025.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025.

Visto e etc...

Instalou-se na Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, por ordem do Chefe do Executivo, processo de licitação destinado ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado comum, óleo diesel comum (S500) e óleo diesel (S10), para a frota de veículos do Município de Cândido Rodrigues, que deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Na disputa do pleito, ocorrida em sessão pública em dia previamente determinado, depois de concluída a fase de análise das propostas, e dos lances, verificou-se que todos os preços ofertados se encontram acima dos valores estimados pela administração, conforme pesquisa de mercado previamente realizada. Diante disso, declara-se **FRACASSADA** a presente licitação, por ausência de propostas aceitáveis, sendo as únicas empresas participantes do processo.

Em virtude dos preços ofertados se encontram acima dos valores estimados pela administração das duas únicas empresas participantes do certame, o Agente de Contratação informou aos demais membros da Equipe de Apoio que nenhuma outra empresa apresentou proposta para o fornecimento do objeto licitado, de modo que se teve como **FRACASSADO** o presente processo licitatório, declarando-a prejudicada.

Estando o processo em ordem, vieram os autos conclusos para ratificação e homologação do julgamento de licitação **FRACASSADA**, e sua declaração de prejudicada, assim sustentada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

Em síntese, é o relatório.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

**Professora Eliza Sambiasi Bacchi**

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

Fundamento e decido.

Em que pese à administração pública municipal, por intermédio do Agente de Contratação e a Equipe de Apoio terem cumprido todas as exigências da Lei Federal n.º 14.133/21, concernentes à modalidade Pregão Eletrônico, verificou-se que todas as empresas participantes do certame, ofertaram os valores acima dos estimados pela administração, de modo que se teve como **FRACASSADO** o presente processo licitatório.

Tal circunstância, infelizmente, inviabiliza o prosseguimento do pleito licitatório, haja vista o **FRACASSO** operado na licitação pelas propostas têm preços superiores ao valor estimado de todos os licitantes.

Portanto, bem pautou, no momento do julgamento, ilustríssimo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio em julgarem a licitação **FRACASSADA**, declarando-a prejudicada.

Nesse diapasão, vejo no caso ora analisado, evidente inviabilidade no prosseguimento do pleito licitatório, pois não se vislumbra possibilidade de sua continuidade.

Ante o exposto, ratifico e homologo o julgamento de licitação **FRACASSADA** proferido pela nobre Agente de Contratação e a Equipe de Apoio e, em consequência, declararam prejudicada o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2025.**

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal, 14 de agosto de 2025.

**Tiago Alex Ravazzi**  
**Prefeito Municipal**